Rede virtual: A responsabilidade civil dos influenciadores digitais.

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Joyce Bernardino Soares
Julia Grandi De Jesus Figueredo
Monica Queiroz De Jesus Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

Com o descomunal crescimento da Internet e das redes sociais, veio consigo o influenciador digital que se consolidou como uma figura muito importante no mercado do consumo. Utilizando do seu poder de persuasão e popularidade para o incentivo ao consumo de marcas, produtos e serviços em troca de dinheiro, de uma forma muito sutil e ato totalmente legal. Porém, ciente de que quanto maior é o alcance de internautas maior a responsabilidade civil dos mesmos pelos seus conteúdos publicados, ações, principalmente a propaganda e o incentivo ao consumo de marcas e produtos. É necessário que haja transparência e conscientização ao consumo dessas ferramentas. Ato que não vem sendo adotado nas redes sociais e na mídia como um todo.

Objetivo

Conscientizar os usuários que por alienação ou outro motivo, consomem conteúdos por meio das redes sociais não condizentes com a verdade ou com a realidade da maioria dos usuários. Como por um exemplo, cassinos online e produtos diversos. Todavia, demonstrar o impacto causado na vida de dependentes virtuais com a idealização da vida perfeita e o consumo excessivo das redes sociais

Material e Métodos

A idealização pela vida perfeita e o vício em relação a serotonina liberada no corpo provocada pelas redes sociais, fazem com que o mau uso da influência das novas celebridades seja de grande preocupação, principalmente na esfera civil. Durante o episódio “Nosedive” da série ficcional “Black Mirror” é possível notar os efeitos da dependência do uso das redes sociais e o quão a busca pela aceitação molda os comportamentos humanos. Nele a personagem principal passa a vida tentando agradar todos ao seu redor com o intuito de que sua popularidade aumente.
Para além dos efeitos “individuais” que as redes sociais podem causar, essas a partir das influências que proporcionam podem aliciar à esquemas de pirâmide, ou viabilizar a compra de produtos enganosos, além de enganar por meio de jogos de azar lucros milagrosos.

Resultados e Discussão

A partir do cotidiano social, observa-se o aumento da influência e do número de seguidores com aqueles que trabalham vendendo sua imagem, rotina e costumes nas redes sociais. Com números assustadores entre suas listas de fãs, os influenciadores digitais conquistaram a liberdade de expor suas opiniões, muitas vezes sem julgamentos, com a justificativa de que suas redes são individuais.

A liberdade de expressão faz com que não haja controle sobre o conteúdo disseminado nas redes sociais, ademais já existem normas jurídicas que podem auxiliar na proteção do indivíduo em relação aos produtos adquiridos ou consumidos sob influxo dos influenciadores digitais.

Como dispõe o código civil brasileiro no artigo 186 “responsabilidade por atos ilícitos que causem dano a outrem”, deve ser seguido o ideal de culpabilizar aqueles que utilizam de sua fama e/ou poder de persuasão para trazer danos a outros indivíduos, mesmo que sem a intenção de fazê-lo.

Conclusão

É fundamental que os influenciadores digitais estejam conscientes de que toda e qualquer atividade profissional desenvolve responsabilidades civil. É necessário que os mesmo em conjunto com as empresas e o governo promovam propagandas de consumo consciente, além de estabelecer regras claras para proteger os consumidores e evitar a propagação de problemas de saúde como a Oneomania, que é a compulsão por consumir.

Referências

https://minhasaude.proteste.org.br/quando-consumismo-vira-doenca-conheca-oneomania/#:~:text=A%20oneomania%20%C3%A9%20uma%20doen%C3%A7a,c%C3%B3digo%20CID%2010%20%E2%80%93%20F%2063.8.

https://www.conjur.com.br/2021-set-23/gallucci-responsabilidade-civil-influenciadores-digitais/

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-do-influenciador-digital/1815409026#:~:text=Resp%201.840.239%2FSP%3A,pr%C3%A9vio%20das%20informa%C3%A7%C3%B5es%20falsas%20divulgadas.

https://www.youtube.com/watch?v=WnbtU9_NSNQ

https://www.youtube.com/watch?v=WnbtU9_NSNQ